



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**Comissão Eleitoral do processo de escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor**  
**Campus Universitário - Trindade - 88040-900 - Florianópolis - SC - Brasil**

**Resolução 01/ 2020/CECCB**

A comissão designada pela Portaria nº 114/2020/CCB, com o objetivo de propor ao Conselho da Unidade as regras aplicáveis ao processo de consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas, para escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em reunião realizada em 10/09/2020,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será paritária, mediante o voto direto e secreto através de sistema de votação digital pela plataforma e-Democracia UFSC (<https://e.ufsc.br/e-democracia/>), considerando a participação dos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 2º A consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas será realizada, em turno único, nos dias 09 e 10 de novembro de 2020.

Art. 3º Os votos válidos na consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas serão ponderados na proporção de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 (um terço) para os servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para os discentes, com urna virtual para cada segmento.

§ 1º Para os fins desta resolução consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 2º O índice de votação da chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: (número de votos válidos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento que votaram na consulta, vezes um terço).

§ 3º Será considerada vencedora a chapa que, somados os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral de votação.

## DOS ELEITORES

Art. 4º Poderão votar na consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas:

I – os servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos do Centro de Ciências Biológicas, integrantes das respectivas carreiras e em efetivo exercício, que constem do seu cadastro de pessoal ativo até o dia 02 de novembro de 2020;

II – os discentes regularmente matriculados no dia no dia 02 de novembro de 2020 nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado) do Centro de Ciências Biológicas.

Art. 5º Cada eleitor votará uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade do Centro de Ciências Biológicas, a seguinte ordem:

I – no caso de servidor docente e técnico-administrativo, votará como professor;

II – no caso de servidor técnico-administrativo e discente, votará como servidor técnico-administrativo;

III – no caso de discente matriculado no curso de Pós-Graduação e Graduação, votará como discente de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

## DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes integrantes das classes de Professor Associado ou Professor Titular da carreira do magistério.

Art. 7º A inscrição para a consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, devendo este ser enviado para o endereço eletrônico [direcao.ccb@contato.ufsc.br](mailto:direcao.ccb@contato.ufsc.br), com cópia para [marcelo.farina@ufsc.br](mailto:marcelo.farina@ufsc.br), contendo os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, e assinado digitalmente por ambos, através do sistema Assin@UFSC (<https://assina.ufsc.br/assinatura/index.xhtml>).

Art. 8º Os candidatos poderão inscrever-se no período de 09/10/2020 a 26/10/2020.

Art. 9º. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista das chapas inscritas ao Conselho do CCB para apreciação e eventual homologação das candidaturas.

Parágrafo único. A lista com as candidaturas homologadas será publicada no endereço eletrônico [www.ccb.ufsc.br](http://www.ccb.ufsc.br).

Art. 10. Das inscrições, caberá impugnação à Comissão Eleitoral em razão de incompatibilidade de algum candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do edital no endereço eletrônico [www.ccb.ufsc.br](http://www.ccb.ufsc.br).

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato;
- II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 11. Os componentes da chapa poderão requerer, até o término das inscrições, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 12. A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 13. Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 14. Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

## CAPÍTULO IV

### DA PROPAGANDA

#### Seção I

##### Da Propaganda em Geral

Art. 15. A propaganda eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Biológicas será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 17. As autoridades administrativas da Universidade permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 18. Será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, paradas de ônibus localizados em área da Universidade, inclusive mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados.

Art. 19. Será proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral em espaço da Universidade.

Art. 20. Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 21. Os meios de comunicação da Universidade poderão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, até a antevéspera das eleições, desde que o façam em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 22. No dia da consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas será proibido o convencimento direto de eleitores através de abordagens físicas e/ou através dos meios digitais.

#### DAS PENALIDADES

Art. 23. No caso de infração às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral sobre a consulta à comunidade Centro de Ciências Biológicas para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, sujeitar-se-á o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 24. Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

## CAPÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO

Art. 25. A votação será realizada através do sistema e-Democracia UFSC (<https://e.ufsc.br/e-democracia/>).

Art. 26. O intervalo de horário para votação será das 9h do dia 09 de novembro de 2020 às 17h do dia 10 de novembro de 2020.

Art. 27. A lista de eleitores será informada pelo Presidente da Comissão Eleitoral à equipe do sistema e-Democracia UFSC.

Art. 28. Todos os eleitores deverão ter identificação idUFSC, sendo responsabilidade do próprio eleitor a regularização da mesma através da página eletrônica <https://idufsc.ufsc.br>

Art. 29. No dia da eleição, no horário de abertura, todos os eleitores receberão um convite por e-mail com um link para votarem na cabine de votação. Estes deverão usar o idUFSC e a respectiva senha para votar.

Art. 30. Haverá tutorial explicando os procedimentos para realizar a votação através do endereço <https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando-e-democracia-da-ufsc/>

Art. 30. Ao término do horário da eleição, o sistema e-Democracia responderá ao chamado aberto pelo Presidente da Comissão Eleitoral com o arquivo de resultado obtido pela votação em cada urna.

Art. 31. A Comissão Eleitoral realizará o cálculo da proporcionalidade aplicada a cada urna para chegar ao resultado final.

Art. 32. As Eleições ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

<b>Período</b>	<b>Atividade</b>	<b>Horário</b>
09/10/2020	Publicação do Edital	--
09/10/2020 a 26/10/2020	Inscrição das Chapas	qualquer horário
09 e 10/11/2020	Eleição	Das 9h de 09/11 às 17h de 10/11
10/11/2020	Apuração e Resultado	Após o encerramento das eleições

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta resolução foi elaborada levando em conta o período de excepcionalidade devido à pandemia de SARS-COV2. Desta forma, recomenda o

cumprimento de todos os protocolos de biossegurança no caso de atividades presenciais/física que possam ser necessárias.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho da Unidade (CCB) e publicação no site eletrônico da Direção do Centro de Ciências Biológicas ([www.ccb.ufsc.br](http://www.ccb.ufsc.br)).

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

#### COMISSÃO ELEITORAL

Marcelo Farina  
Professor e Presidente da Comissão

Mabel Mariela Rodriguez Cordeiro  
Professora

Tainam Marinho Pessoto  
Servidor Técnicos-Administrativo

Kheila Amorim Espindola  
Servidora Técnicos-Administrativo

Daniel Dias Andres  
Representante discente

Gabriel Bortoluzzi Victorino  
Representante discente